



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 60 /2018.

**"CONTRATO QUE CELEBRAM A
ESTÂNCIA TURÍSTICA DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E EDGAR GOMES RIBEIRO".**

Aos Sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, A **ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 632.943 SSP/RO e do CPF/MF nº 665.507.182-87, e **EDGAR GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do nº 75.623 SSP-RO e do CPF nº 152.125.482-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por sua Assessora Especial **NATÁLIA MARIA DE O. SOUZA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Marechal Rondon S/N, nesta cidade, para ampliação do almoxarifado municipal, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel é em alvenaria, contendo no mínimo 02 salas, mais banheiro, com amplo espaço para o armazenamento dos matérias e mercadorias em geral.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra ao presente, a justificativa de dispensa de licitação 151/2018 de fls. 42, o projeto básico de fls. 29, bem como o Processo Administrativo nº4071/2018.

II – DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Administração.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação do referido imóvel terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando em na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.207,47 (dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 26.489,64 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício, sendo reservado 2 (dois) meses de aluguel, conforme nota de reserva orçamentaria nº. 3660.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente a título de mora, de acordo com a variação da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, tomando – se como termo inicial a data da efetiva realização do serviço e/ou obra ou entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando do termino deste contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

CLÁUSULA OITAVA: O Locatário lavrará termo circunstanciado das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contrato, através da Divisão de Serviços Gerais e manutenção da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

CLÁUSULA NONA: O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por funcionário da seção de Patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Locatário não poderá sublocar nem emprestar o Prédio, no todo ou em parte sem prévio consentimento do Locador, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias para que o locador possa dar a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locador obriga-se a não alienar onerar ou transferir o imóvel locado, sem o prévio e expresse consentimento do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem ainda como direitos.

1) do LOCADOR:

a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avançada.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato.
- c) consentir a realização de obras e serviços no prédio.

2) do LOCATÁRIO:

- a) rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvaloriza o imóvel.
- c) efetuar o pagamento na forma avençada.
- d) reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.
- e) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do Prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Locador estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93.

- a) advertência.
- b) multa compensatória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor global.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento contratar com a Administração Municipal.
- d) declaração de inidoneidade para licitação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

VII – DOS RECURSOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: SEMAD- Elemento de Despesa 3.3.90.36-15. Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programação: 04.122.0001.2011; conforme Nota de Autorização da Despesa nº 738/18 e Nota de Reserva Orçamentaria nº 3660, que integram o Processo Administrativo nº 4071/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Correrão por conta do locador os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vier sobre imóvel ora locado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes sujeitam-se às aplicações das normas da Lei 8.666/93, à legislação específica e, nos casos omissos, elegem as o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, de de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito
CONTRATANTE


CONTRATADA


INTERVENIENTE
Helaine Ilza de Oliveira Souza
Assessoria Especial da SEMAD
Resolução Nº 1157 de 05/01/2017


ASSESSOR JURÍDICO:
Visto em / /18

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 